



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE LIMA (Carlinho Tchaia)

EMENTA: PREVÊ DIVULGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ, OS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Divulgar-se-ão informações sobre direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna no Município de Porto Real/RJ por meio de:

- I - afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível; e
- II- no sítio eletrônico dos órgãos públicos.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter:

I – Far-se á sob o título *“Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça os seus direitos”*; e

II- Com menção aos seguintes direitos:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio- doença;
- c) Isenção do imposto de renda na aposentadoria;
- d) Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadoria de Prestação de Serviços ICMS e do Imposto sobre produtos industrializados –IPI- na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA- para veículos adaptados;
- f) Quitação de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
- g) Saque do fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 2 de 2

- h) Saque junto ao Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASESP;
- i) Benefício de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS;
- j) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- k) Concessão de renda mensal e vitalícia;
- l) Andamento processual prioritário ao Poder Judiciário;
- m) Preferência junto aos Serviços de Atendimento ao consumidor SAC; e
- n) Fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real/RJ, 31 de maio de 2021.

Carlos Antonio de Lima
Vereador

Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer) pelo Poder Executivo, em unidades básicas de saúde, pronto-atendimento, hospitais públicos e no sítio da prefeitura.

Tal medida visa apoiar e auxiliar o paciente diagnosticado com câncer, uma vez que poderá facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos na Lei, que podem atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos.

Importante destacar que o custo para o cumprimento da Lei é baixo e irrisório comparado com os benefícios que poderá trazer ao doente com o acesso a estas informações, sendo uma forma de demonstrar a preocupação do Poder Executivo com as questões prática, sociais e financeiras que o afetam.

Diante do exposto e da importância da matéria que viria beneficiar muitos municípes, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Porto Real/RJ, 31 de maio de 2021.

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

